



ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de pregão presencial nº 007/2018.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cambará, 133, setor Alto Paraná, na cidade de Redenção, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 17.194.205/0001-58, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **Amilson Martins de Freitas**, inscrito no C.P.F sob o nº 503.145.646-91, devidamente qualificado e credenciado no presente processo licitatório, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa M. S. TELECOM EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

[Handwritten signature]

Recebemos	<i>[Handwritten signature]</i>
Em:	<u>01</u> / <u>03</u> / <u>2018</u>



1. PRELIMINARMENTE

Conforme expressa previsão na lei 10520/02, art. 4º, inciso VI, c/c com os itens 7.2 e 7.3 do Edital nº 007/2018 da Prefeitura de Cumaru do Norte – PA, vejamos:

Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2012.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Por sua vez o **Edital de pregão presencial nº 007/2018**:

7.2 O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR MEIO DE:

7.2.1 - Credenciamento por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade do credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá comprovar o seu poder de outorga das procurações aqui mencionadas.

(...)

7.2.3 - Declaração formal da própria empresa licitante, **com firma reconhecida**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;

7.3 - Somente os licitantes que atenderem aos requisitos do item 7.2 deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços. **Manifestarem após a declaração do vencedor, imediata**

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente (...).

O RECORRENTE não cumpriu tais exigências expressas no edital e na lei, portanto teve seu credenciamento negado pela pregoeira, conforme a ata da licitação, assim não poderia NEM AO MENOS EXPRESSAR A INTENÇÃO EM RECORRER POIS NÃO EXISTIA REPRESENTANTE HÁBIL NO MOMENTO DO PREGÃO.

O credenciamento de particulares na sessão de um Pregão Presencial serve para legitimar o representante legal (que se faz presente na sala de licitações) de cada licitante, a poder apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios, propor lances durante a disputa de preços, **ou ainda interpor eventual recurso em nome dela (a licitante)**, conforme citado acima e ainda previsto no inc. IV, art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:”

[...]

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; (g.n.)

Os documentos exigidos para o credenciamento devem estar previstos no instrumento convocatório, quais sejam, uma carta de credenciamento (fornecida o modelo no próprio edital), declaração formal da própria empresa licitante, **com firma reconhecida**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, acompanhada de cópia do contrato social da licitante e um documento de identidade válido no território nacional. Tais documentos servem para comprovar que a pessoa ali presente está de fato e de direito legitimada a representar a licitante perante aquela Administração.

Caso o representante legal seja um terceiro, este deverá ainda apresentar uma procuração (por instrumento público, particular ou simples

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



quando autorizada pelo edital) assinada pelo sócio que exerce a gerência da licitante, passando-lhe os poderes necessários para que possa praticar todos os atos necessários e que dão validade a sua disputa no pregão.

Portanto, para que uma licitante possa prosseguir na disputa do pregão, fazendo uso de todos os recursos que a lei lhe garante, **como oferta de lances e interposição de eventuais recursos**, deverá apresentar os documentos necessários para credenciar seu representante legal.

Como já foi dito anteriormente, o credenciamento serve para garantir que determinada pessoa está legitimada a representar certa licitante para, e em seu nome, apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios, propor lances durante a disputa de preços, ou ainda interpor eventual recurso além de outros atos que envolvem a sua participação no certame.

Porém, se pela análise e juízo do pregoeiro, os documentos apresentados pelo pretenso representante legal restarem insuficientes para comprovar seu pleno credenciamento, no Pregão Presencial, estará essa pessoa impedida de praticar também aqueles atos que decorrem da outorga que lhe foi atribuída pela licitante, e um desses atos é a possibilidade de interpor recursos.

O fato é que se seu representante legal acabar por não ser credenciado em uma sessão de pregão, em nada está impedida a licitante de ter sua proposta e habilitação conhecida pelo pregoeiro, pois seria o mesmo que sustentar que não seriam aceitos os envelopes de proposta e habilitação protocolados na unidade administrativa, por intermédio de um *mensageiro ou moto-boy*.

O que muda nesse caso é que tanto a proposta protocolizada quanto aquela entregue pelo não credenciado, não terão a oportunidade de serem modificadas através da oferta de lances, mas serão conhecidas e processadas como sendo a única e definitiva oferta daquela licitante.

Portanto, tem-se aqui a primeira restrição causada a licitante pelo não credenciamento de seu representante: a impossibilidade de ofertar lances durante a disputa de preços.

A fase recursal que é aberta aos participantes também NECESSITA DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO para poder ser conhecido pelo pregoeiro, pois um dos pressupostos de validade de um recurso diz respeito a legitimidade de quem o interpõe, bem como, no seu interesse recursal.

Portanto, em regra o não credenciado estará impedido de interpor recurso quanto ao resultado do certame que sagrou um concorrente vencedor, pois ele não goza de legitimidade (não comprovou ser representante legal da

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



licitante), tampouco possui interesse recursal, pois não estando credenciado, não tem como comprovar prejuízo com o resultado.

Desta forma, a empresa M. S. TELECOM EIRELI, por meio do senhor SINVAL GOMES DE JESUS, não tem legitimidade para recorrer, pois nem ao menos poderia ter manifestado a intenção de recorrer por não ter ninguém credenciado oportunamente.

2. Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação do PODER EXECUTIVO DE CUMARU DO NORTE - PA.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.**

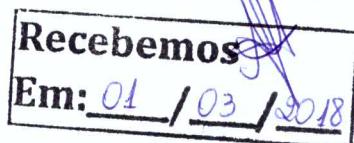
3. Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito às Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta comissão de Licitação do Poder Executivo de Cumaru do Norte - PA conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES:**

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;





Decreto N° 5.450/2005:

Artigo 26: Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação:

(...)

11. DOS RECURSOS

11.1- Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4. Dos Fatos:

A RECORRENTE (M. S. TELECOM EIRELI), DE FORMA IRREGULAR, POIS NÃO TINHA REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CREDENCIADO, motivou na data de 22 de Fevereiro de 2018, a seguinte intenção de recurso: “Manifestamos a intenção de recurso ante ao fato do licitante declarado vencedor não ter cumprido especificação exigida no Edital, item 6.3.9”.

Considerando a falta de credenciamento, nem deveria constar da ata do pregão presencial a intenção de recurso por parte da empresa M. S. Telecom EIRELLI, pois não poderia manifestar a intenção de recorrer.

Não bastasse a irregularidade apontada, o recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE (FREITAS SISTEMAS DE COM. E INTERNET EIRELI – ME), o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018

[Handwritten signature over the stamp]



profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos.

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois se limitou apenas a redigir “que a contrarrazoante não teria entregue o documento especificado no item 6.3.9 do edital”. Haja vista que as demais indagações não são pertinentes, pois não há previsão no edital.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não apresentou documento válido e apto a comprovar a autorização de exploração do SCM (serviço de comunicação multimídia).

Dizendo, para tanto, que o documento apresentado junto ao envelope de habilitação é inidôneo.

Vejamos a previsão editalícia:

**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 02 –
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

**6.3.9- Documento de autorização para exploração do
SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela
ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).**

A empresa FREITAS SISTEMA DE COM. E INTERNET EIRELI – ME apresentou a publicação do extrato do DOU (Diário Oficial da União) como sendo a documentação exigida no item 6.3.9 do edital.

A RECORRENTE de forma ignorante contestou tal validade do documento apresentado.

A documentação está em plena consonância com o art. 10, § 2º da Resolução 614/2013 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em seu Título III – DAS AUTORIZAÇÕES, Capítulo I – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SCM, senão vejamos:

Recebemos *[Signature]*
Em: 01 / 03 / 2018



Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.

§ 1º Não haverá limite ao número de autorizações para prestação do SCM, que serão expedidas por prazo indeterminado e a título oneroso, conforme estabelecido nos artigos 48 e 136 da LGT.

§ 2º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no DOU.

Ora, um dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico administrativo é o princípio da Publicidade, estampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, a doutrina administrativa analisa a publicidade como **requisito de eficácia** dos atos administrativos, definindo que mesmo depois de expedidos regularmente, estas condutas não produzem efeitos em relação à sociedade antes de garantida a publicidade.

O parágrafo 2º do art. 10, resolução 614/2013 da ANATEL é de leitura e compreensão cristalina. **A AUTORIZAÇÃO SÓ SE DARÁ COM A PUBLICAÇÃO**, é evidente que o documento probatório do item 6.3.9 do edital é o extrato da publicação, o qual foi devidamente entregue juntos aos demais documentos.

O restante alegado pelo RECORRENTE é totalmente sem fundamento e descabido na presente apreciação, haja vista que o Edital 007/2018 não previu tais documentos no rol taxativo do item 6 do diploma citado.

Com isso e diante do princípio da Legalidade a empresa FREITAS SISTEMA DE COM. E INTERNET EIRELI – ME não está obrigada a demonstrar documentação a respeito de estação e subestação cadastradas na cidade de Cumaru do Norte, como alegado nas razões da recorrente.

Talvez o recorrente não tenha lido o edital e dessa maneira manejado recurso descabido e sem nexo, tentando procrastinar e movimentando a máquina pública de forma desnecessária, o que gera danos ao patrimônio público.

Porém, para que seja satisfeita a vontade do ignorante recorrente, a empresa recorrida apresentará, em anexo, todos os documentos comprobatórios de sua regularidade, mesmo não sendo necessário, ademais não há previsão, como dito, no edital.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada.



Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

5. DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi emitido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **INDEFERIDO** o recurso da empresa M. S. TELECOM EIRELI, por não ter legitimidade para interpor o recurso, bem como por estar em total legalidade e consonância com o edital a documentação da empresa campeã do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Cumaru do Norte – PA, 01 de março de 2018.

*1º Ofício
Redenção
PIP*
Amilson Martins de Freitas
(representante legal e credenciado)

1º Ofício de Tabelionatos de Notas
E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

Av. Brasil nº 2454 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68550005 - Tel.: (94) 3491-0871
cartorio2redencao@bol.com.br

Selo N° H018640501
Reconheço por Semelhança a assinatura de AMILSON MARTINS DE FREITAS. *0005* FCHHV2LCQ-92598D-12* Dou fé. Redenção-Pará.
01 de março de 2018.
Em Test" *[Signature]* da Verdade
Keliane Barboza dos Santos Oliveira-Escrevente Autorizado
Emolumentos R\$5 10. Selo: R\$0 45 - Total: R\$5 55

[Circular stamp of the 'Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Redenção PA' with the date '01/03/2018' and 'Selo de Segurança' over a yellow rectangular sticker with 'RECONHECIMENTO DE FÉ' and 'Série: H' followed by the number '018.640.501'.

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

OUTORANTE: FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI-ME, com sede em Redenção, na Rua Cambará, nº 133, bairro Alto Paraná, Cep 68.550-265, no Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.194.205.0001-58, e no Cadastro Estadual sob o nº 15.391.699-0, através da proprietária **MARINHA CAROLINA DE FREITAS**, brasileira, casada, filha de Adelino de Freitas e Maria Aparecida, inscrita no C.P.F sob nº 495.120.056-20 e no RG nº M3709296 SSP/MG;

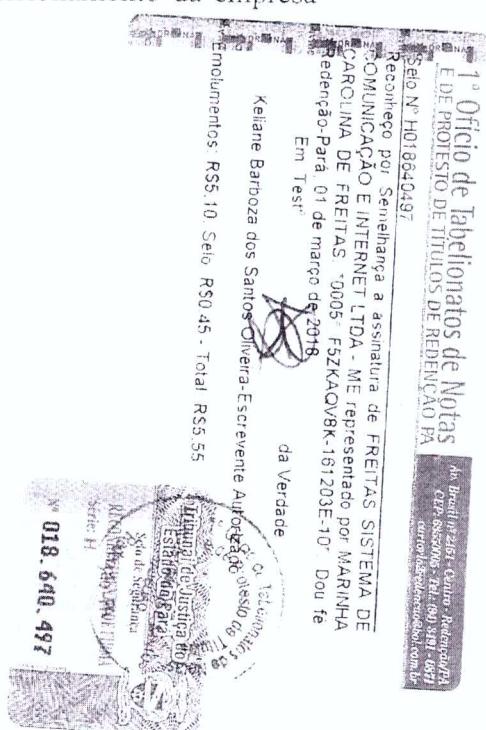
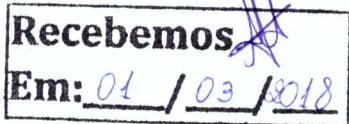
OUTORGADO: AMILSON MARTINS DE FREITAS, brasileiro, gerente administrativo, casado, Carteira de Identidade nº 3245172 SSP/MG, C.P.F. nº 503.145.646-91, residente e domiciliado na Rua Cambará, nº 133, bairro Alto Paraná, Cidade Redenção, no Estado do Pará.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante e zelar pelos interesses a ela inerentes, especialmente para assinar procurações, admitir e demitir pessoal, concordar ou impugnar balanços, assinar e rescindir contratos civis e comerciais, atuar junto a Administração Pública nos atos administrativos, representar a empresa junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das "Justiças Especializadas", consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados, alterar o contrato social e as alterações contratuais estipulando cláusulas e condições, examinar documentos, convocar reuniões internas e externas, regularizar o que for necessário nas Juntas Comerciais, transigir, dar quitação, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; dar lances, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicia" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante.

Redenção-PA, 09 de janeiro de 2018.

Marinha Carolina de Freitas
(Outorgante)

~~Amilson Martins de Freitas
(Outorgado)~~





LICENÇA SCM NETMIL – REDENÇÃO PARÁ

Segundo o Artigo 23 Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL

Os documentos listados a seguir devem permanecer sob responsabilidade da autorizada e devem ser apresentados à Anatel, quando solicitados:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, relativa à instalação ou alteração de estação; e,

II - Termo de Responsabilidade de Instalação certificando que as instalações correspondem às características técnicas das estações cadastradas no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel.

Parágrafo único. Os documentos citados deverão ser assinados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações.

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



53575.000257/2013	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	00.881.907/0001-07	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Itens 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. nº 67/1998; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Oiapoque/AP	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.150,00	6367	20/11/2014
53572.000914/2014	Rádio Vitoria Ltda.	12.530.663/0001-05	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.	Item 5.4.1 do Anexo à Res. nº 116/1998; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitória do Meirim/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.150,00	6555	28/11/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção á(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000392/2014	Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão.	02.351.642/0001-60	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Codo/MA	Multa no valor de R\$ 790,88	6960	15/12/2014
53572.000865/2014	Prefeitura Municipal de São João dos Patos.	06.089.668/0001-33	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	São João dos Patos/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.562,50	7003	16/12/2014
53572.000747/2013	Sistema de Comunicação da Baixada Maranhense.	00.383.438/0001-04	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Pinheiro/MA	Multa no valor de R\$ 4.784,14	6915	11/12/2014
53572.000962/2014	Associação Comunitária São Raimundo Nonato.	02.240.940/0001-83	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Tuntum/MA	Multa no valor de R\$ 790,88	6986	15/12/2014
53572.000917/2014	Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim.	05.646.807/0001-10	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 3º c/c 5º do Anexo à Res. nº 571/2011; Item 9.3.1 c/c item 12.5 (item 19.º do Anexo à Res. nº 284/2001); Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitória do Meirim/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 7.125,00	7001	16/12/2014
53572.000979/2013	Domingos e Rocha Ltda.	09.383.249/0001-06	Serviço de Comunicação Multimídia.	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Buriticupu/MA	Multa no valor de R\$ 5.345,49	6972	15/12/2014
53572.000880/2014	Rádio e Televisão Vale do Fariña Ltda.	10.288.876/0001-39	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Balsas/MA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	6408	16/12/2014
53572.000365/2013	Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC.	11.776.929/0001-23	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998; Item 9.3.2.b da Norma nº 01/2011; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	São Luis/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 1.567,50	6825	09/12/2014

MÁRCIO WAGNER DUARTE ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.152, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.027268/2014. Expede autorização à MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.600.917/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.153, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026537/2014. Expede autorização à F S DE SOUZA CONNECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTERNET, CNPJ/MF nº 18.086.216/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.154, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.023166/2014. Expede autorização à WIP TELECOM MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.843.290/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.155, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000284/2015. Expede autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.156, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014288/2014. Expede autorização à CON-NECTRONIC SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.467.602/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PG0.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.176, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.026528/2014. Expede autorização à WLM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.740.818/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.186, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030022/2014. Expede autorização à LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI - ME, CNPJ/MF nº 20.740.818/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.246, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.005600/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Grm Representações Servicos e Comercio LTDA, CNPJ/MF nº 04.622.998/0001-17, por intermédio do Ato nº 36596, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os estados do Maranhão, Ceará, Piauí e Pernambuco.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.271, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027191/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de março de 2015, a autorização outorgada à Morango Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 14.317.996/0001-78, por intermédio do Ato nº 1985, de 9 de abril de 2012, publicado no

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.300, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030232/2014. Expede autorização à REUBEN NORBRE ROSA BARROS - ME, CNPJ/MF nº 12.209.154/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.306, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025049/2014. Expede autorização à VAL-DEMIR DE SANTANA ROLIM - ME, CNPJ/MF nº 08.035.655/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.313, DE 4 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA- UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.399, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.003372/1998 - Prorroga o direito de uso de(s) canais de radiofrequênci(a)s á(ao) JOKITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.688.035/0001-78, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, até 20/09/2020, de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**Nome:** FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME**CNPJ:** 17.194.205/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:23 do dia 01/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
Nº: 000051/2015-PA Nº DA ENTIDADE 4274598 FLS: 001/001			
NOME/RAZÃO SOCIAL FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME - CNPJ: 17.194.205/0001-58	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 08S023077 LONGITUDE 50W011721
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Cambara 133	DISTRITO REDENCAO	MUNICÍPIO REDENCAO	UF PA
BAIRRO Alto Paranaá			
ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF CAPACIDADE INSTALADA : 1000 (MBit/s) QTD. ACESSO INSTALADO : 10 XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 06/05/2015			
APLICAÇÃO *****	Emitido Em	VÁLIDA ATÉ	
		04/05/2015 Indeterminada	
 Vitor Elizio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação			

Sistemas.anatel.gov.br - ANATEL - Sistema de Controle de Documentos e Processos

1897.pdf Zimbra 8.6.0 LetSEN WHOIS IP LookUp 4 Ingredientes chave Pós-Treino Quente Editora Espaço Aereo Vw + Volkswagen Gt Uno way completo Perguntas e respostas Escola de Aviação Mario Vergara | Apresentações & Informações SICAP II, Controle de Recifeamento de Documentos e Processos

ANATEL

Menu Principal Dados Referentes ao PROCESSO [53500.000284/2015-54]

Órgão Atual: Arquivo Geral Sede
Situação: Carregando mensagem do cidadão existente.
PROCESSO ENCERRADO
Andamento: ARQUIVADO GERAL
Interessado: FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME
Entidade(s) relacionada(s): FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME [17194205000158]
Tipo: Processo de outorga de serviços
Suporte Físico: PAPEL
Classificação: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100)
OUTORGA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (120)
Assunto: PROCESSO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Data do Processo: 08/01/2015
Serviço: Serviço de Comunicação Multimídia
Dados de Inclusão: Incluído no(a) CDA-Sede.Protocolo em 08/01/2015 14:04:38

Anexos

Número Sicap:	Inteiro Teor:	Identificador Documentos:	Assunto:	Intervalo de Folhas:	Data:	Disponibilizado atualização:
201590048901	MINUTA	Ato nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015	Ato e Extrato - SCM (045) - Autorização	31/03/2015	14/04/2015 07:32:30	
201590067043	DOCUMENTO DIGITALIZADO	E-mail 2015 - ORLE	Cadastramento de usuário externo e Ato disponível	30/04/2015	30/04/2015 19:09:01	

Visualizar | Localizar Externo

Referenciados

Número Sicap:	Órgão atual:	Tipologia:	Identificador do documento:	Assunto:	Data:
201590023760	CDA-Sede.Protocolo	Ofício encaminhando e/ou solicitando documento/processo	Ofício nº 1396/2015 - ORLE	SCM - Boleto - Boleto	11/02/2015
201590048901	Arquivo Geral Se	Ato de autorização	Ato nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015	Ato e Extrato - SCM (045) - Autorização	31/03/2015
201590067043	Arquivo Geral Se	E-mail prestando e/ou solicitando informação	E-mail / 2015 - ORLE	Cadastramento de usuário externo e Ato disponível	30/04/2015

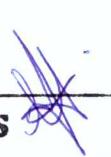
Visualizar | Localizar Externo

Movimentações

Pergunte-me alguma coisa

R: ^ % # POR PTBZ 12:14 23/02/2018

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



Webmail TMSoft MyAuth Gateway CacheMARA 2013-Q2-XC Portal CREA-SP - Notícias Untitled Document STEL - SISTEMA DE SERVIÇOS Acesso à Informação BRASIL

sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia

UF: PA ▾
Município: Redenção ▾

UF	Município	Nome/Razão Social	Número do Processo	Número do Ato	Outorga	Termo	Endereço	Telefone
PA	Redenção	JC TELECOM SERVIOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	535000285702006	64238 de 26/03/2007	29/03/2007	TERMO PVST/SPV Nº 43/2007 ANATEL	AVENIDA SANTA TERESA 95 Ao Lado Levis JARDIM UMUARAMA Redenção/PA	Tel: (94) 3424481
PA	Redenção	FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME	535000002642015	2155 de 21/03/2015	14/04/2015		Rua Cambara 133 Alto Paraná Redenção/PA	Tel: (94) 3424765
PA	Redenção	REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	535000076272009	6202 de 28/10/2009	05/11/2009	TERMO PVST/SPV Nº 472/2009 ANATEL	AVENIDA BRASIL 2.631 LOJA CENTRO Redenção/PA	Tel: (62) 9223795

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.000284/2015;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Recebemos	
Em:	01 / 03 /2018



§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

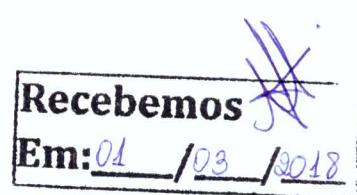
VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2015.900.489.01

DATA: 31/3/2015

<http://sistemas.anatel.gov.br/SICAP/comum/VerificaArquivoAberto.asp?CodDocumentoProcesso=5040647&idArquivo=445371>





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DO ATO Nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000284/2015. Expede autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Recebemos: *[Signature]*
Em: 01 / 03 / 2018



50

ISSV 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 70, terça-feira, 14 de abril de 2015

53575.000257/2013	Beija Flor Radiodifusão Ltda.	00.881.907/0001-07	Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	Itens 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. nº 67/1999; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Oiapoque AP	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.150,00	6367	20/11/2014
53572.000914/2014	Rádio Vitoria Ltda.	12.530.663/0001-05	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Item 5.4.1 do Anexo à Res. nº 116/1999; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitória do Meirim/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.150,00	6555	28/11/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARA, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção á(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000392/2014	Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codo Maranhão.	02.351.642/0001-60	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Codo/MA	Multa no valor de R\$ 790,88	6960	15/12/2014
53572.000865/2014	Prefeitura Municipal de São João dos Patos	06.089.668/0001-33	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	São João dos Patos/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.562,50	7003	16/12/2014
53572.000747/2013	Sistema de Comunicação da Baixada Maranhense.	00.383.438/0001-04	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Pinheiro/MA	Multa no valor de R\$ 784,44	6915	11/12/2014
53572.000962/2014	Associação Comunitária São Raimundo Nonato.	02.240.940/0001-83	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Tuntum/MA	Multa no valor de R\$ 790,88	6986	15/12/2014
53572.000917/2014	Prefeitura Municipal de Vitoria do Mearim.	05.646.807/0001-10	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 3º eº 5º do Anexo à Res. nº 571/2011; Item 9.3.1 e/c item 12.5 e item 9.1 do Anexo à Res. nº 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitória do Mearim/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 7.125,00	7001	16/12/2014
53572.000979/2013	Domingos e Rocha Ltda.	09.383.249/0001-06	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Buriticupu/MA	Multa no valor de R\$ 5.345,49	6972	15/12/2014
53572.000880/2014	Rádio e Televisão Vale do Farijó Ltda.	10.288.876/0001-39	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Balsas/MA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	6408	16/12/2014
53572.000365/2013	Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC.	11.776.929/0001-23	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998; Item 9.3.2.b da Norma nº 01/2011; Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	São Luís/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 1.567,50	6825	09/12/2014

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.152, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.027268/2014. Expede autorização à MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.600.917.0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.153, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026537/2014. Expede autorização à F S DE SOUZA CONNECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTERNET, CNPJ/MF nº 18.080.216/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.154, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.023166/2014. Expede autorização à WIP TELECOM MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.843.290.0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.155, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000284/2015. Expede autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205.0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.156, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014288/2014. Expede autorização à NECTRONIC SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.467.602.0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional -LDI, nas Áreas de Prestação equivalente as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PG0.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.176, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.026528/2014. Expede autorização à WLM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.432.664/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.186, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030022/2014. Expede autorização à LUIZ PAULO PANDOLFI CAPRINI - MI, CNPJ/MF nº 20.740.818/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.246, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.005600/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à GRM Representações Serviços e Comércio LTDA, CNPJ/MF nº 04.622.998.0001-17, por intermédio do Ato nº 36596, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os estados do Maranhão, Ceará, Pará e Piauí.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.271, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027191/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de março de 2015, a autorização outorgada à Morango Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 14.317.996/0001-78, por intermédio do Ato nº 1985, de 9 de abril de 2012, publicado no

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.300, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030232/2014. Expede autorização à REUBEN NORBE ROSA BARROS - ME, CNPJ/MF nº 12.209.154/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.306, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025049/2014. Expede autorização à VALDEMIR DE SANTANA ROLIM - ME, CNPJ/MF nº 08.035.655/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.313, DE 4 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA - UNESCO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.399, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.003372/1998 - Priorroga o direito de uso (dois) canais de radiofrequênciatas ático JOKITRONIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.688.035/0001-78, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequênciatas sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, até 08/09/2020, de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.000284/2015;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Recebemos *[Assinatura]*
Em: 01 / 03 / 2018



§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2015.900.489.01

DATA: 31/3/2015

Recebemos
Em: 01 / 03 / 2018

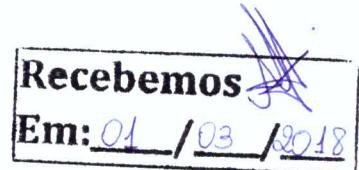


**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DO ATO Nº 2155 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.000284/2015. Expede autorização à FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.194.205/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Nº 156524/2018

Emissão: 01/02/2018

Validade: 31/03/2019

Chave: 5DZdc



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: MARCELO SILVA GUSSON

Registro: 260840385-9

CPF: 340.116.328-05

Endereço: RUA CAMBARA, 133, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO, PA, 68550265

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 03/07/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO

Atribuição: do artigo 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 e do artigo 04, exceto alínea "e", da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, ambas do CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA

Data de Formação: 16/12/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME

Registro: 000011936-9

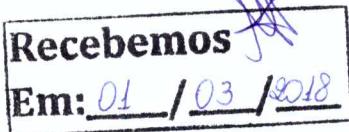
CNPJ: 17.194.205/0001-58

Data Início: 05/12/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal N° 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Nº 156086/2018
Emissão: 29/01/2018
Validade: 31/03/2018
Chave: 1By33



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA - ME

CNPJ: 17.194.205/0001-58

Registro: 000011936-9

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 24/09/2013

Faixa: 2

Atividades CNAE:

Objetivo Social: SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET;SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA. OBJETIVO PARCIAL

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CAMBARA, 133, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO, PA, 68550265

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 05/12/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000012619DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARCELO SILVA GUSSON

Registro: 260840385-9

CPF: 340.116.328-05

Data Início: 05/12/2014

Data Fim: Indefinido

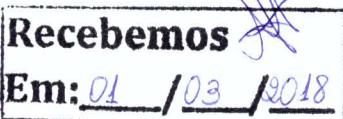
Data Fim do Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO

Atribuição: do artigo 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 e do artigo 04, exceto alínea "e", da Resolução 96, de 30 de agosto de 1954, ambas do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017

Publicado: Quinta, 29 Junho 2017 14:37 | Última atualização: Sexta, 12 Janeiro 2018 17:02 | Acessos: 18558



Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/06/2017.

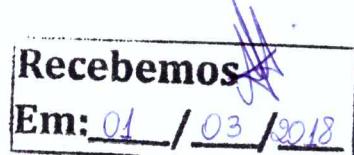
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 23, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.020152/2012-04;





RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2008.

Art. 3º O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 53. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os casos que independem de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (NR)"

(...)

"Art. 62-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (NR)"

(...)

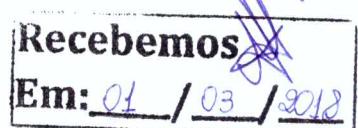
"Art. 66. (...)

Parágrafo único. Os casos que independem de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (NR)"

(...)

"Art. 75-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse restrito que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (NR)"

• • • • • • • • • •





TÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SCM

Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, devendo basear-se nos princípios constitucionais da atividade econômica.

§ 1º Não haverá limite ao número de autorizações para prestação do SCM, que serão expedidas por prazo indeterminado e a título oneroso, conforme estabelecido nos artigos 48 e 136 da LGT.

§ 2º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no DOU.

Art. 10-A. Independente de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 1º A dispensa prevista no **caput** aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

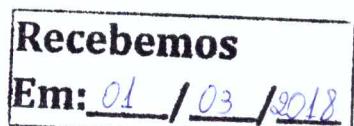
§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 3º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá atualizar seus dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 4º A dispensa prevista no **caput** não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

§ 5º Atingido o limite de acessos em serviço previsto no § 1º, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço. (Redação dada pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017)

Art. 11. A Área de Prestação do Serviço objeto da autorização para exploração do SCM será constituída por todo o território nacional.





Art. 12. Visando a impedir a concentração econômica do mercado, promover e preservar a justa e ampla competição, a Anatel pode estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de autorizações de SCM.

Art. 13. São condições subjetivas para a obtenção de autorização para prestação do SCM pela empresa:

I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de telecomunicações, ou da caducidade do direito de uso de radiofrequências;

III - dispor de qualificação jurídica e técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social; e,

IV - não ser, na mesma Área de Prestação de Serviço, ou parte dela, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.

Parágrafo único. A Anatel poderá estabelecer outros condicionamentos para a habilitação visando propiciar competição efetiva e impedir a concentração econômica no mercado.

Art. 14. A pessoa jurídica que preencher as condições previstas em lei e na regulamentação pertinente pode requerer à Anatel, mediante formulário próprio, autorização para prestação do SCM, acompanhado de projeto técnico elaborado nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A interessada deve apresentar à Anatel os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, conforme o disposto no Anexo I deste Regulamento.

